27

Câmara Municipal de Ribe

Estado de São Paulo

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 1116/2021
Data: 14/04/2021 Horário: 10:42
LEG -

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18 DE 2021

Nº_____

DESPACHO

EMENTA: Emenda modificativa dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 208 do Projeto de Lei Complementar nº 18 de 2021 que Dispõe sobre a organização administrativa e reorganização do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e dá outras providências

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Modifica-se os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Artigo 208 do Projeto de Lei Complementar n.º 18/2021 de autoria do Executivo Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 208. (*omissis)*

Parágrafo 1º. A Seção de Creches é dirigida por cargo com nível de Chefe de Seção, de provimento como função de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores da educação, professores e professoras, que possuem formação em licenciatura Plena em Pedagogia, tendo no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério da Educação Básica, pertencente à cargos efetivos do quadro de funcionários da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo 2º. O requisito de provimento do cargo de Chefe da Seção de Creches é possuir formação em licenciatura plena em Pedagogia, tendo no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério da Educação Básica, pertencente a cargos efetivos do quadro de funcionários da Secretaria Municipal da Educação.

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

Parágrafo 3º. As atribuições do cargo de Chefe da Seção de Creches em conjunto e parceria com os Coordenadores Pedagógicos, Diretores e Professores se resumem em supervisionar, coordenar, controlar e executar as atividades sob a responsabilidade da unidade.

Parágrafo 4º. As atribuições detalhadas do cargo de Chefe da Seção de Creches em conjunto e parceria com os Coordenadores Pedagógicos, Diretores e Professores da Rede Municipal de Ensino, sem prejuízo das compreendidas por sua área de atuação são:

Sala das Sessões 13 de Abril de 2021

Coletivo Popular Judeti Zilli

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

JUSTIFICATIVA

A emenda modificativa pretende aprimorar o Artigo 208 no sentido de exigir formação e experiência na área de atuação. O texto original do Artigo 208 do PLC nº 18/2021 não aponta as exigências de formação conforme apresentado:

> Artigo 208 - A Seção de Creches, subordinada diretamente à Divisão de Educação Infantil, integra a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
>
> Parágrafo 1º - A Seção de Creches é dirigida por cargo com nível de Chefe de Seção, de provimento como função de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores ocupantes de cargos efetivos.
>
> Parágrafo 2º - O requisito de provimento do cargo de Chefe da Seção de Creches é possuir Ensino Médio Completo.
>
> Parágrafo 3º - As atribuições do cargo de Chefe da Seção de Creches se resumem em supervisionar, coordenar, controlar e executar as atividades sob a responsabilidade da unidade.
>
> Parágrafo 4º - As atribuições detalhadas do cargo de Chefe da Seção de Creches, sem prejuízo das compreendidas por sua área de atuação, são:

A Seção de Creches deve ser dirigida por um profissional com formação, expertise e experiência na área, pois o segmento de Educação Infantil necessita de um olhar amplo e também voltado para a sua especificidade, que envolve desde os Centros de Educação Infantil (0 a 3 anos) até as EMEIs (4 a 5 anos) de idade. São demandas e especificidades que exigem anos e décadas de estudos, pesquisas, formação e experiência na área para a compreensão de como pensar, estruturar e organizar a educação infantil para o desenvolvimento da criança, e isto somente é possível com um profissional que possui formação em ensino superior na área (Licenciatura Plena em Pedagogia) e anos de prática na Educação Infantil. Sugere-se também a troca do termo"creche" para centro de educação infantil, o termo "creche já" não consta em nenhum dos documentos oficiais da rede municipal. A inexistência do coordenador pedagógico na educação infantil no momento não pode ser justificativa para não elencar esse profissional no quadro da educação infantil, uma vez que sua obrigatoriedade está prevista no estatuto do magistério.

Sala das Sessões 13 de Abril de 2021

Coletivo Popular Judeti Zilli